



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA AGIR

CNPJ/MF Nº 18.431.824/0001-81

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E PRINCÍPIOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

Artigo 1º. A **ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA AGIR**, constituída e criada no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, é uma Associação civil de direito privado e caráter filantrópico, sem fins econômicos, voltada para a prática de ginástica rítmica e demais desportos, que se regerá por este Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Parágrafo Único. A **ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA AGIR** possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

CAPÍTULO II

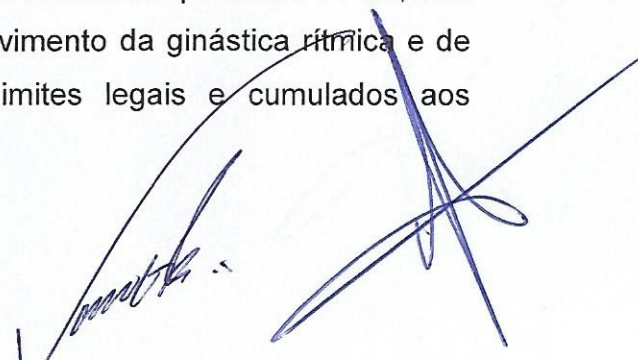
DA DURAÇÃO

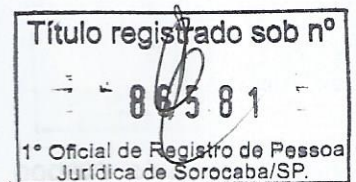
Artigo 2º. A duração da **ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA AGIR** é indeterminada, sendo que as condições para a sua dissolução deverão obedecer às disposições legais e estatutárias atinentes.

CAPÍTULO III

DA MISSÃO E DOS FINS

Artigo 3º. A **ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA AGIR**, cujos objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, tem por missão promover e contribuir para o desenvolvimento da ginástica rítmica e de outras modalidades esportivas, guardados os limites legais e cumulados aos orçamentários, às seguintes diretrizes básicas:





- I. Não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade da participação em seus quadros associativos e nas atividades desenvolvidas;
- II. Primará pela garantia da existência de processos participativos dos associados e participantes na busca do cumprimento da missão da **ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA AGIR**, bem como da efetividade na execução de seus serviços, projetos e benefícios na área do esporte;
- III. Não participará em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo Único. A **ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA AGIR** poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, mantendo seções e departamentos específicos.

CAPÍTULO IV DAS FINALIDADES

Artigo 4º. As finalidades da **ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA AGIR** consistem em:

- I. Fomentar e promover a implementação, a prática, o ensino, a pesquisa, o estudo e o desenvolvimento da ginástica rítmica e, subsidiariamente, de outras modalidades esportivas;
- II. Promover práticas desportivas formais e não-formais, manifestas como desporto educacional de participação ou de rendimento;
- III. Atuar na formação de atletas olímpicos e paraolímpicos, na forma da lei de normas gerais sobre desportos;
- IV. Realizar atividades de caráter filantrópico, recreativo, cultural e de Assistência Social;
- V. Promover a inclusão social por meio do esporte;
- VI. Promover, organizar, dirigir e fiscalizar a realização de campeonatos, torneios e competições esportivas no Estado de São Paulo.

Artigo 5º. A **ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA AGIR** poderá planejar e executar programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de orientação e apoio sociofamiliar, conforme o previsto no Artigo 90 da Lei nº 8.069/1990 (ECA).

Parágrafo Único. Para poder desenvolver projetos esportivos de qualidade a **ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA AGIR** poderá firmar convênio, acordo de cooperação e parcerias com outras organizações privadas ou públicas, visando receber assessoria técnica e/ou financeira.

CAPÍTULO V DA SEDE

Artigo 6º. A **ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA AGIR** tem sua sede e foro no Município e Comarca de Sorocaba/SP, na Alameda das Verbenas, nº 121, Jardim Simus, CEP. 18.055-144.

Parágrafo Único. A **ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA AGIR** poderá organizar e manter as filiais que se fizerem necessárias, para atender suas finalidades.

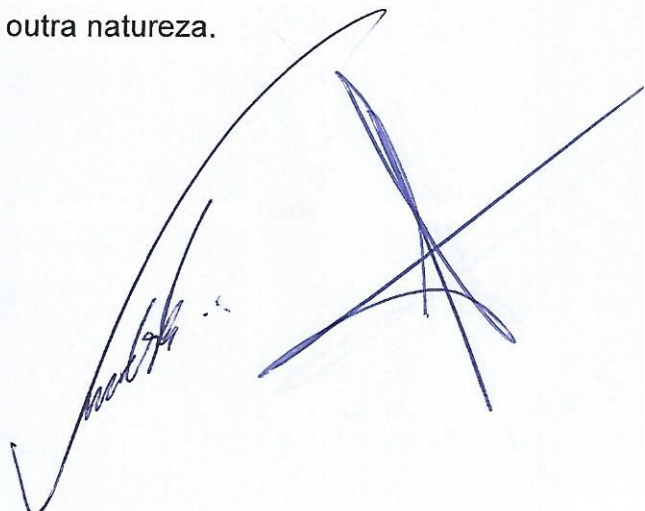
TÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º. A **ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA AGIR** terá número ilimitado de associados, que serão admitidos sem distinção de sexo, raça, condição social, credo político, convicção religiosa, ou de qualquer outra natureza.

Artigo 8º. São três as categorias de Associados:

- I. Associados Fundadores;
- II. Associados Efetivos;
- III. Associados Honorários.



Parágrafo Primeiro. São Associados Fundadores todas aquelas pessoas naturais ou jurídicas que assinaram a ata de constituição da **ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA AGIR** e se disponham a cumprir integralmente os deveres dispostos no seu Estatuto.

Parágrafo Segundo. São Associados Efetivos as pessoas naturais ou jurídicas que tendo ingressado espontaneamente nos quadros da Associação, se disponham a cumprir integralmente os deveres dispostos no seu Estatuto.

Parágrafo Terceiro. São Associados Honorários os que, por decisão da Assembleia Geral, compondo um quadro especial e sem participação na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, tiverem prestado relevantes serviços à Entidade, ficando isentos do pagamento de contribuições.

Parágrafo Quarto. A qualidade de Associado é intransmissível e os mesmos não possuem qualquer direito sobre o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA AGIR**, independente de qualquer título ou pretexto, mesmo aqueles que tenham prestado contribuições voluntárias ao patrimônio da Associação.

Parágrafo Quinto. Os Associados não respondem sequer subsidiariamente ou solidariamente pelos encargos e obrigações da **ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA AGIR**, exceto se houver excesso e/ou desvio de mandato.

Parágrafo Sexto. A pessoa jurídica associada credenciará até duas pessoas naturais, sendo uma titular e uma suplente, que a representarão, nessa qualidade.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 9º. O associado será admitido:

- I. A pedido do interessado;
- II. Por indicação de Associado Fundador ou Efetivo, encaminhada à Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. O pedido de admissão ou de indicação deverá ser formulado por requerimento do interessado e encaminhado à Diretoria Executiva que, aprovando o pedido, o encaminhará para que seja referendado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 10. O Associado será desligado:

- I. Por demissão;
- II. Por exclusão.

Artigo 11. A solicitação de afastamento a pedido deverá ser formulado através de requerimento de demissão e encaminhado à Diretoria Executiva, que providenciará a baixa do requerente do quadro associativo.

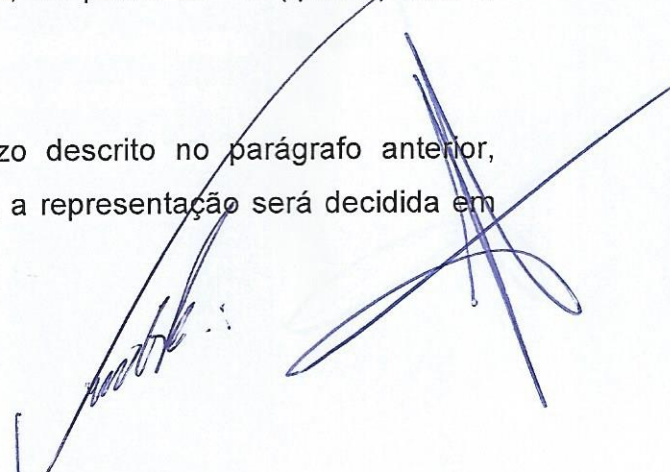
Artigo 12. A exclusão do Associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recursos, nos termos previstos nos parágrafos seguintes.

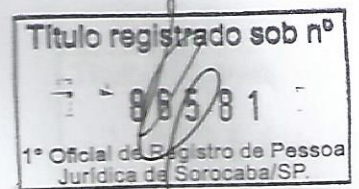
Artigo 13. São consideradas como faltas graves sujeitas à exclusão:

- I. O descumprimento de qualquer dos deveres elencados no presente Estatuto ou no Regimento Interno da Associação;
- II. O não cumprimento das decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro. Definida a justa causa, o Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia, encaminhada ao Presidente da Diretoria Executiva, por escrito e com as provas que julgar necessárias, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva.





Parágrafo Terceiro. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, por parte do Associado excluído, o qual deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial encaminhada ao Presidente da Diretoria Executiva, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ser convocada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto. No julgamento do recurso, em última instância, o Associado terá a oportunidade para apresentar suas alegações finais e a decisão será por deliberação fundamentada pela maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Artigo 14. Aquele Associado que for excluído da **ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA AGIR**, por qualquer que seja o motivo, ou, dela retirando-se, não tem direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

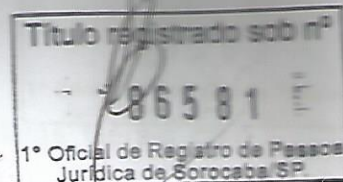
CAPÍTULO IV

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 15. São direitos dos Associados fundadores e efetivos, desde que quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- II. Votar e ser votado, desde que seja associado há mais de 01 ano, observados os requisitos estipulados neste Estatuto;
- III. Participar de comissões especiais e ocupar funções de assessoria, por indicação da Diretoria Executiva;
- IV. Representar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal sobre assuntos de interesse da **ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA AGIR**;
- V. Propor a admissão de novos Associados, bem como sua demissão;
- VI. Comparecer aos eventos organizados pela entidade.

CAPÍTULO V
DEVERES DOS ASSOCIADOS



Artigo 16. São deveres dos Associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- III. Manter a disciplina pessoal, acatando as deliberações da Diretoria Executiva;
- IV. Zelar pelo patrimônio moral, material e intelectual da **ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA AGIR**;
- V. Pagar regularmente as contribuições a que estiverem obrigados e demais obrigações pecuniárias assumidas perante a **ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA AGIR**.

TÍTULO III
CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

CAPÍTULO I
DOA ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 17. São órgãos de deliberação e de administração da **ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA AGIR**:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria Executiva;
- III. O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II
DA CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18. A Assembleia Geral, órgão de deliberação máxima da **ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA AGIR**, constituída por todos os Associados que estão em gozo de seus direitos, é convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal.

Artigo 19. Os Associados serão convocados para as Assembleias Gerais com antecedência mínima de 10 (dez) dias, pelo Presidente da Diretoria Executiva, através de edital a ser fixado na sede da **ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA AGIR**, podendo também a convocação ser feita por meios eletrônicos ou por publicação em jornal.

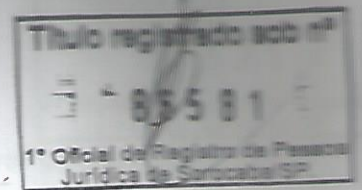
Artigo 20. Em caso de urgência e relevância, o Presidente da Diretoria Executiva pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior, desde que o faça mediante carta registrada ou convocação eletrônica inequívoca.

Artigo 21. A Assembleia Geral será presidida e secretariada por Associados escolhidos por aclamação e realizar-se-á:

- I. Ordinariamente, no primeiro semestre de cada ano, para aprovação do balanço anual e no segundo semestre para aprovação da previsão orçamentária e, quando for o caso, para eleição dos Dirigentes;
- II. Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por solicitação subscrita por pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Artigo 22. Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Eleger, no ato de sua instalação, dentre os Associados presentes, um Presidente e um Secretário para a condução dos trabalhos da Assembleia;
- II. Eleger e dar posse, dentre os Associados Fundadores e Efetivos, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- III. Referendar a admissão de Associados Efetivos;
- IV. Conferir o título de Associado Honorário;
- V. Examinar e aprovar o balanço patrimonial e financeiro anual, com parecer do Conselho Fiscal, ambos apresentados pela Diretoria Executiva;
- VI. Decidir sobre matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;
- VII. Aprovar o Regimento Interno assim como modificá-lo no todo ou em parte.



Artigo 23. Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim:

- I. Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA AGIR**;
- II. Decidir sobre a extinção ou dissolução da **ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA AGIR**, observando o disposto neste Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- III. Destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros;
- IV. Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar, ou gravar bens imóveis da **ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA AGIR**;
- V. Deliberar sobre assuntos imprevistos, que sejam relevantes e urgentes;
- VI. Deliberar, em grau de recurso, sobre as decisões da Diretoria Executiva referentes à exclusão de Associados.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral Extraordinária só comporta deliberações sobre matérias objeto de sua convocação.

Parágrafo Segundo. Nos casos de destituição da Diretoria Executiva, por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral poderá solicitar uma auditoria nas contas da **ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA AGIR** por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, bem como fixará um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de três membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

Parágrafo Terceiro. A destituição definitiva da Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros apenas ocorrerá após o término do processo administrativo, específico para apurar as irregularidades cometidas, cabendo aos Diretores Executivos o direito a ampla defesa.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 24. A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados, e em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos Associados presentes.

Parágrafo Primeiro. Quando a Assembleia for convocada para deliberar sobre os Incisos I, II, III e IV do Artigo 23, a Assembleia Geral se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com a maioria absoluta do número de Associados e, em segunda e última convocação, uma hora após, com no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados com direito a voto, deliberando pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Segundo. As deliberações serão tomadas pelo sistema de aclamação, caso a Assembleia não exija outro sistema, sendo que, no caso de empate, o Presidente da Assembleia decidirá sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro. As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em ata, que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa, e registrada no **Cartório de Pessoa Jurídica**, quando for o caso, para posterior transcrição em livro próprio.

Parágrafo Quarto. No início de cada convocação da Assembleia Geral, os Associados assinarão o termo de presença que, como parte integrante da ata de Assembleia, deverá com ela ser levado ao registro, quando for o caso.

Parágrafo Quinto. Instalada a sessão da Assembleia Geral, esta poderá ser prorrogada, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovada pela maioria dos presentes.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA



Artigo 25. A **ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA AGIR** é dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva, escolhida dentre os Associados Fundadores e/ou Efetivos, órgão de coordenação e execução das atividades da Associação, eleita pela Assembleia Geral, de acordo com o artigo 22, inciso II, para um período de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição no mesmo cargo e, assim constituída:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Administrativo e Financeiro.

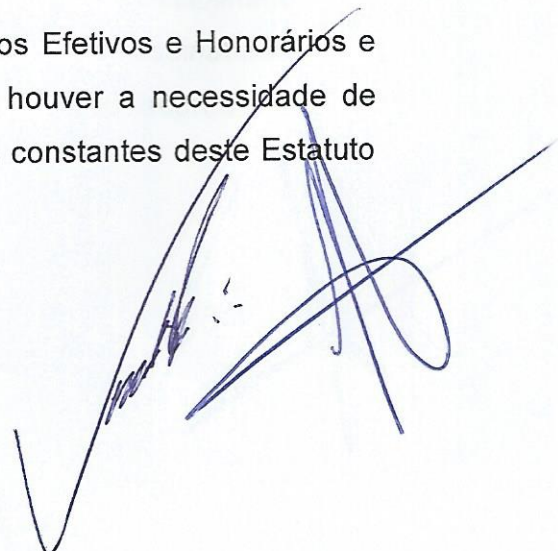
Parágrafo Primeiro. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Parágrafo Segundo. Ao assumirem seus mandatos, os membros da Diretoria assinarão o Termo de Posse, comprometendo-se ao exercício de seus mandatos nos limites dos poderes que lhes sejam conferidos pela **ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA AGIR** em seu Estatuto e Regimento Interno.

Parágrafo Terceiro. O afastamento definitivo de qualquer um dos Diretores, por falecimento, renúncia ou demissão, implicará na imediata convocação da Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre o preenchimento do cargo vago.

Artigo 26. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as decisões da Assembleia Geral e as deliberações do Conselho Fiscal tomadas em reunião;
- II. Propor sobre a aceitação de novos Associados Efetivos e Honorários e comunicar a Assembleia Geral sempre que houver a necessidade de punição dos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto e do Regimento Interno;



- III. Propor alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA AGIR**, observando as normas estatutárias e a legislação aplicável em vigor;
- IV. Celebrar termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, convênios ou contratos de natureza técnica e financeira, com órgãos públicos ou privados, nacionais e internacionais, e firmar contratos ou convênios de prestação de serviço com quaisquer interessados, segundo as necessidades da Associação;
- V. Admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa;
- VI. Abrir e fechar Filiais, Departamentos, Cooperativas e Setores de Atividades;
- VII. Promover a obtenção de recursos financeiros necessários à manutenção da **ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA AGIR** estabelecendo forma e espécie das iniciativas;
- VIII. Dirigir e administrar a **ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA AGIR**, obedecendo às diretrizes fixadas pela Assembleia Geral;
- IX. Publicar anualmente o balanço Financeiro e Patrimonial da Associação utilizando-se de qualquer meio eficaz de comunicação;
- X. Apresentar mensalmente os resultados financeiros, administrativos e técnicos para instruir o Conselho Fiscal e no final do ano apresentar relatório do exercício;
- XI. Deliberar sobre assuntos administrativos de interesse da **ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA AGIR**;
- XII. Fixar as contribuições dos Associados;
- XIII. Resolver os casos omissos deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. A prestação de serviços a título gratuito será disciplinada pela Diretoria Executiva, a quem caberá realizar o controle das assinaturas dos "Contratos de Voluntariado" e/ou "Termos de Voluntariado", de acordo com as formas prescritas na Lei.



Parágrafo Segundo. É expressamente vedado aos membros da Diretoria Executiva prestar aval ou fiança em nome da **ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA AGIR** a favor de terceiros.

Artigo 27. Compete ao Diretor Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, adotando formas participativas de governo com base no diálogo e entendimento mútuo;
- II. Convocar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Representar a **ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA AGIR** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, administrativos, particulares, e em todas as suas relações com terceiros;
- IV. Realizar a filiação da Associação a instituições ou organizações congêneres e a celebração de termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, contratos e convênios adequados às necessidades da Associação;
- V. Constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer;
- VI. Contratar técnicos e prestadores de serviços, quando necessitar, para patrocinar os interesses da **ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA AGIR**, ajustando os honorários profissionais;
- VII. Aceitar contribuições de terceiros, desde que sejam a título não oneroso, tanto proveniente de pessoas, organizações nacionais, como internacionais;
- VIII. Decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter receitas extraordinárias para a Associação;
- IX. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto como Diretor Administrativo e Financeiro;
- X. Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;
- XI. Solicitar Cartão de Débito e Crédito, as Instituições Bancárias em que a **ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA AGIR** possua conta corrente,

e os utilizar para realizaras movimentações financeiras da Associação, conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro.

Artigo 28. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais e sucedê-lo, em caso de falecimento ou afastamento permanente, até que Assembleia Geral delibere sobre o preenchimento do cargo;
- II. Representar a Entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente junto a entidades de direito público ou privado;
- III. Secretariar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- V. Cuidar do Livro ou Fichas de Registro de Associados;
- VI. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da Secretaria;
- VII. Promover a confecção e entrega dos relatórios legais de prestação de contas públicas.
- VIII. Supervisionar e coordenar, junto com o Diretor Presidente, as atividades de caráter financeiro da **ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA AGIR**;
- IX. Pagar as contas da **ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA AGIR**, desde que devidamente autorizado pelo Diretor Presidente;
- X. Analisar, juntamente com o Diretor Presidente, a prestação de contas anual da **ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA AGIR LIGA**, e, caso haja irregularidades, tomar as providências pertinentes;
- XI. Zelar e supervisionar o patrimônio financeiro e econômico da **ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA AGIR**;
- XII. Receber e ter em depósitos todos os valores que forem arrecadados, em conta bancária;
- XIII. Supervisionar os serviços de cobrança;
- XIV. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Presidente;
- XV. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;
- XVI. Solicitar Cartão de Débito e Crédito, as Instituições Bancárias em que a **ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA AGIR** possua conta corrente, e os

- utilizar para realizar as movimentações financeiras da Associação, conjuntamente com o Diretor Presidente;
- XVII. Manter sistema de dados para prestação de contas e sistema de estoque de almoxarifado;
- XVIII. Manter sistema de cadastro de bens móveis e imóveis da **ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA AGIR**, estabelecendo as variações patrimoniais;
- XIX. Encaminhar ao setor contábil toda documentação necessária ao balanço anual;
- XX. Exercer, mensalmente, o acompanhamento e encaminhar ao Diretor Presidente o fluxo de caixa;
- XXI. Preparar a prestação de contas específicas para órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas da **ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA AGIR**;
- XXII. Apresentar, mensalmente, o balancete, bem como, na época própria, o balanço anual.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29. O Conselho Fiscal, órgão dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, será composto por 03 (três) membros titulares e 01(um) suplente, Associados eleitos e empossados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 30. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da **ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA AGIR**, a partir da documentação encaminhada pela

Diretoria Executiva, podendo solicitar as informações complementares que julgarem necessárias ou úteis à sua deliberação;

- II. Fornecer pareceres sobre a gestão da **ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA AGIR**, quando solicitado pela Assembleia Geral;
- III. Emitir parecer a Diretoria Executiva, ao menos uma vez por ano, sobre as contas de verbas recebidas de particulares e órgãos públicos;
- IV. Escriturar suas atividades em livro de ata próprio, bem como examinar os livros de escrituração da Associação;
- V. Representar sempre que necessário à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral, os atos de não administração de recursos ou de bens, pelos Associados;
- VI. Requerer a convocação de Assembleia Extraordinária, no caso de má gestão dos recursos da **ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA AGIR** pela Diretoria Executiva;
- VII. Presidir procedimento administrativo, determinado pela Assembleia, quando houver má administração de recursos ou bens, motivado por qualquer membro da Diretoria Executiva;
- VIII. Propor a integração dos eventuais superávits e déficits dos exercícios ao Patrimônio Líquido da Associação.

Parágrafo Primeiro. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, parentes até o terceiro grau de quaisquer membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo. Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da lei, em comum acordo com a Diretoria Executiva.

Artigo 31. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 32. É constituído o patrimônio social da **ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA AGIR**, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo Primeiro. Todos os recursos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Território Nacional.

Parágrafo Segundo. Não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou sociedade.

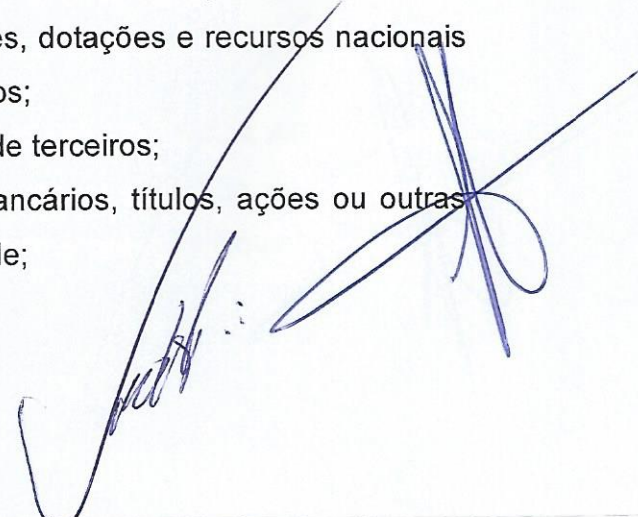
CAPÍTULO II DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Artigo 33. Os recursos econômico-financeiros serão provenientes:

I – Receitas Públicas, tais como:

- a. Provenientes de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração;
- b. Provenientes de contratos, convênios e termos de parceria;
- c. Auxílios, contribuições e subvenções da União, Estado, Município ou autarquias;
- d. Captação de incentivos e renúncias fiscais;
- e. Emendas Parlamentares.

II – Receitas Privadas, tais como:

- a. Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
 - b. Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
 - c. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
 - d. Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
- 

- 1ª Oficial - Prefeitura de Pindamonhangaba - SP
Arquivo de São Carlos SP
- e. Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras.

III - Recursos Próprios:

- a) Contribuições de Associados;
- b) Rendimentos derivado de locações e/ou arrendamentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- c) Receita de direitos autorais ou de similar natureza;
- d) Outros de qualquer ordem ou de similares naturezas.

IV – Receitas de Programas de Geração de renda, tais como:

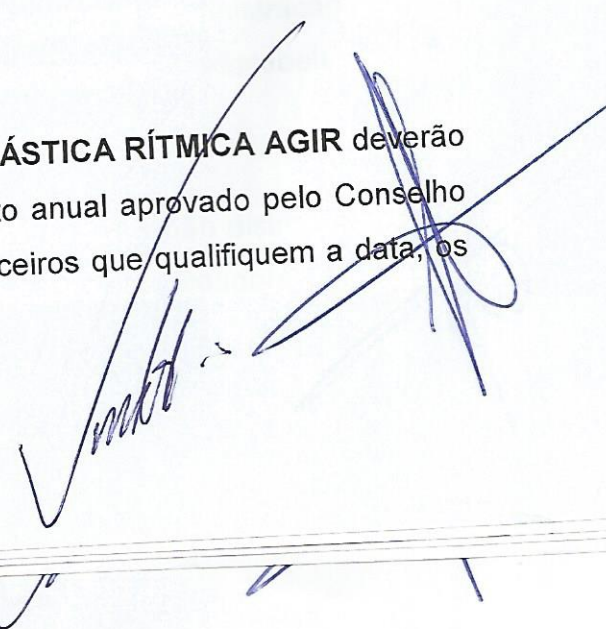
- a) Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral;
- b) Receitas decorrentes de atividade meio, como, a administração de programas sociais privados;
- c) Receitas de eventos em geral, como, festas e jantares;
- d) Receitas decorrentes da venda de produtos;
- e) Patrocínio esportivo;
- f) Licenciamento de uso da imagem da **ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA AGIR** e seu congêneres;
- g) Outras rendas vinculadas as atividades da **ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA AGIR** e de seu patrimônio.

Artigo 34. A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior serão integralmente aplicados na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do Território Nacional.

Artigo 35. A **ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA AGIR** aplica o eventual resultado operacional constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, dentro do Território Nacional.

CAPÍTULO III DAS DESPESAS

Artigo 36. As despesas da **ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA AGIR** deverão ser executadas em conformidade com o orçamento anual aprovado pelo Conselho Fiscal e comprovadas mediante documentos financeiros que qualifiquem a data, os



1º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de Sorocaba SP.

valores e os dados fiscais e nominais dos credores e dos produtos ou serviços que originaram as despesas.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

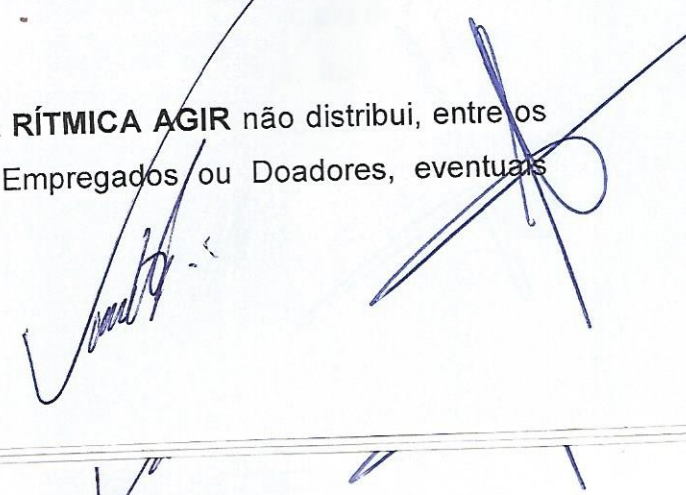
Artigo 37. O Exercício Social e Fiscal da **ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA AGIR** iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que até 31 de janeiro do ano subsequente será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis, derivadas do exercício anterior, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 38. A **ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA AGIR** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive em suas prestações de contas.

Parágrafo Único. A prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA AGIR** observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal e diário oficial quando forem exigidas por Lei ou necessárias ao interesse da coletividade;
- III. A publicidade de todas as parcerias celebradas com a administração pública, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações.

Artigo 39. A **ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA AGIR** não distribui, entre os seus Associados, Conselheiros, Diretores, Empregados ou Doadores, eventuais



excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste Estatuto Social.

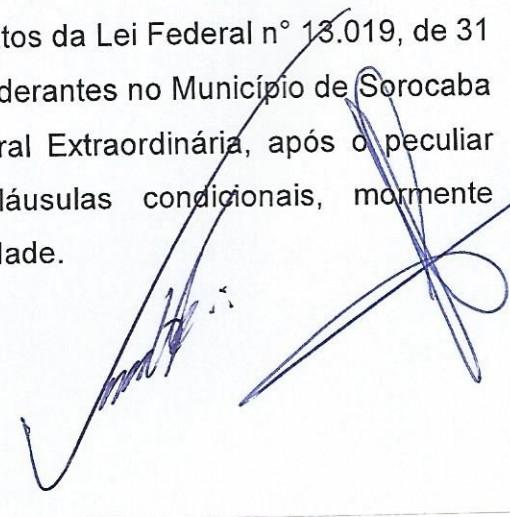
Parágrafo Único. A vedação de obtenção de benefícios ou vantagens estende-se aos cônjuges dos diretores e conselheiros, aos seus companheiros e parentes colaterais e afins até terceiro grau, bem como, às pessoas jurídicas das quais os mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Artigo 40. A **ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA AGIR** extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou por decisão dos membros presentes na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para esse fim.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral Extraordinária, convocada para decidir sobre a extinção da **ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA AGIR**, se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com a maioria absoluta do número de Associados e, em segunda e última convocação, uma hora após, com no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados com direito a voto, deliberando pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Segundo. No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, sendo que o processo de liquidação será acompanhado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro. Em caso de dissolução ou extinção da **ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA AGIR**, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados à outra Instituição sem finalidade econômica, congênere ou afim, dotada de personalidade jurídica, e que atenda os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2.014, com sede e atividades preponderantes no Município de Sorocaba ou Região, a ser definida pela Assembleia Geral Extraordinária, após o peculiar cumprimento de possíveis doações com cláusulas condicionais, mormente referentes às doações efetuadas em prol da Entidade.





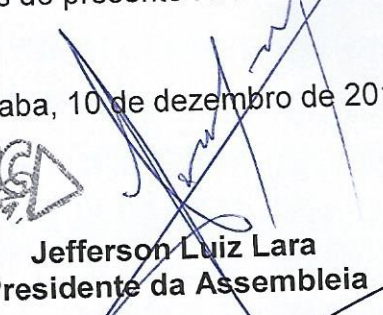
Artigo 41. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral:

Artigo 42. O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, o qual deverá ser, o mais breve possível, levado para registro no Cartório competente.

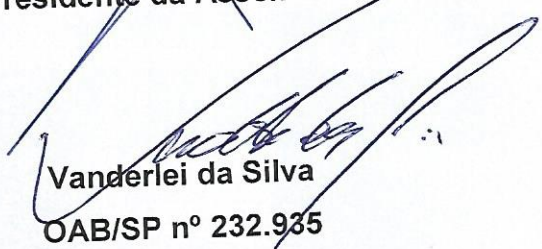
Artigo 43. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 44. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.

Sorocaba, 10 de dezembro de 2018.


RGD

Jefferson Luiz Lara
Presidente da Assembleia


Vanderlei da Silva
OAB/SP nº 232.935

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais 1º Subdistrito da Sede
Oficial: Sebastião Santos da Silva | Rua Professor Toledo n. 712 - Sorocaba - Tel.: (15) 33-2-1881

Reconheço, por semelhança, a firma de: JEFFERSON LUIZ LARA, em
documento sem valor econômico, data 14.
SOROCABA, 01 de março de 2019.
Em Teste da verdade. Cod. [2020498616242/00111894-000043]
(0td 1:Total
Selo - Selo(s): 1 Auto:1138AA-0340135 R# 6,17)

Marcio Vieira Santos da Silva
Substituto Oficial

